



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA  
GABINETE DO PREFEITO

---

**LEI Nº 590 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**Autor:** Prefeito Municipal

**“Dispõe sobre a concessão de uso de imóvel”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de concessão de uso do imóvel descrito no artigo 2º desta Lei ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 10.952.708/0001-04.

**Art. 2º** - O Imóvel objeto da concessão de uso constitui-se de imóvel localizado na Rua Baroneza de Mesquita, s/n, na Praça João Luiz do Nascimento; o imóvel apresenta área livre de 282,99m<sup>2</sup> e 3 blocos de um pavimento, com área construída total de 325,26m<sup>2</sup> dos quais 279,88 compreendem a sala de leitura, 21,98m<sup>2</sup> o vestiário feminino que atende à quadra de esportes adjacente e 23,40m<sup>2</sup> o vestiário masculino para a referida quadra; nos 279,88m<sup>2</sup> da sala de leitura são distribuídos os espaços: salão com 32,25m<sup>2</sup>, secretaria composta de sala com 8,81m<sup>2</sup> e lavabo de 0,98m<sup>2</sup>; biblioteca de 31,25m<sup>2</sup>; Sala de reuniões de 32,39m<sup>2</sup>; banheiro de 3,96m<sup>2</sup>; depósito de 8,08m<sup>2</sup> e uma sala de usos gerais de 32,25m<sup>2</sup>.

**Parágrafo Único** - A área total a ser cedida é de 562,87 m<sup>2</sup>, compreendendo a sala de leitura com 279,88 m<sup>2</sup> e área livre de 282,99 m<sup>2</sup>, constante no processo administrativa tramitante na Prefeitura Municipal de Mesquita sob o nº 10/10441/09.

**Art. 3º** - A concessão do uso do imóvel objeto desta lei será para a implantação do Museu de Ciências Interativo da Baixada Fluminense, denominado “Espaço Ciência InterAtiva”.

**Art. 4º** - O prazo de concessão de uso será de 99 (noventa e nove anos) anos, podendo ser prorrogado de acordo com as partes.

**Parágrafo único** – O contrato poderá ser rescindido antes de seu prazo, sem qualquer ônus para as partes.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, RJ, 03 de dezembro de 2009.

**Artur Messias**  
**Prefeito**